**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

 **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no Município de Sumaré e dá outras providências.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou. e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a “Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial”, a ser realizada anualmente em toda a rede pública Municipal de Saúde, na última semana do mês de abril, dos dias 24 a 30, por compreender o dia 26 de abril que é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

**Parágrafo único -** O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com as seguintes atividades:

1. Ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial;
2. Campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei;
3. Celebração de parcerias com universidades, sindicatos, escolas, sociedade civil para organização de debates e palestras sobre a prevenção, combate e controle da hipertensão arterial;

**Art.3º -** A organização e implantação da Semana de Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com o Ministério da Saúde para a implantação dos objetivos desta lei.

**Art. 5°-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6° -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de maio de 2021



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**

 **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial dos dias 24 a 30 de abril no Município de Sumaré.

O dia 26 de abril é comemorado Dia Nacional de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial, conforme Lei Federal nº 10.439/2002, foi criado para conscientizar a população em relação ao diagnóstico de prevenção e sobre tratamento da hipertensão arterial.

A Hipertensão Arterial é uma doença silenciosa que muitas vezes não apresenta sintomas, o que acaba por inviabilizar um diagnóstico precoce, sendo identificada quando já existem complicações severas. Atinge grande parcela da população brasileira.

Ocorre a hipertensão quando é verificada elevação persistente na pressão arterial, com valores iguais ou maiores do que 140 mmHg por 90 mmHg, ou seja, 14 por 9.

As causas de aumento da pressão arterial podem ser as mais diversas, entretanto alguns fatores contribuem de maneira mais contundente como o sedentarismo, obesidade, excesso de ingestão de sal e fatores hereditários.

As consequências mais comuns da hipertensão são AVC (Acidente Vascular Cerebral), insuficiência cardíaca e renal.

A hipertensão arterial, popularmente chamada de pressão alta, atinge cerca de um bilhão de pessoas no mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o principal fator de risco para doenças cardiovasculares, como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral (AVC).

No Brasil, aproximadamente 35% da população tem a enfermidade, segundo dados do Ministério da Saúde, mas metade nem sabe disso. Das pessoas que têm conhecimento, 50% fazem uso de medicação, e, dessas, apenas 45% têm a pressão controlada.

A presente lei tem por finalidade promover o amplo esclarecimento e orientação sobre a hipertensão arterial, formas de prevenção e tratamento, priorizando ações que visem garantir a população em geral o conhecimento das causas e efeitos que esta doença pode provocar na qualidade de vida.

Diante dos fatos expostos, acredita-se que o presente projeto irá qualificar ainda mais o calendário municipal. Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

**Sumaré, 18 de maio de 2021.**



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**